



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO Nº 1.323/93  
AS 15h 88v.  
LIVRO Nº 22  
EM 02/02/94  
Ms Angela  
FUNCIONÁRIO

**LEI Nº 1.323/93**  
**DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1994 à 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Palmeira dos Índios, para o período de 1994 à 1996, constituído pelo anexo único desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. - 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instiruir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil a sociedade;

II - Garantir o direito a população de baixa renda, o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários Municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absentismo.

V - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra, gerando assim empregos;

ADMINISTRAÇÃO: HELENILDO RIBEIRO





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

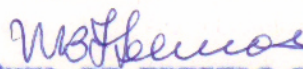
Art. 3º - As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os motivos.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios,  
01 de dezembro de 1993.

  
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO  
PREFEITO

  
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 01 de dezembro de 1993.

  
GILMAR CAVALCANTE LIMA  
DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS